PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

13/09

- LEI Nº 1 608, DE 15 DE SETEMBRO DE 1 969 -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 10/9/1 969, PROMULGA a seguinte lei: - - - - - - - - - - - - - - - - -

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar serviços técnicos de elaboração do Plano Diretor para a Zona Rural, do qual constem, obrigatòriamente, os seguintes itens:-

1 - organização rural;

2 - cadastramento integral rural;

3 - levantamento estimativo agrícola do município de Jundiaí.

§ 1º - Serão cadastradas tôdas as áreas de características rurais, mesmo que situadas no perímetro urbano.

§ 2º - Tôdas as estradas serão numeradas, o mesmo ocorrendo com as propriedades, que terão no portão principal um número de identificação.

Art. 2º - Os trabalhos de cadastramento terão na sua fase executiva, como supervisor, o Conselho Agrícola Municipal, e como orientadora direta, a Casa da Agricultura de Jundiaí.

Art. 3º - Para cobertura das despesas decorrentes desta lei, fica o chefe do Executivo autorizado a abrir, na Diretoria da Fazenda, um crédito especial no valor de NCr.$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos), com vigência até 31/12/1 969.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do "superavit" financeiro do exercício de 1 968.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Walmor Barbosa Martins)
- PREFEITO MUNICIPAL -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

14

fls. 2

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e nove.

(Rubens Noronha de Mello)
- DIRETOR ADMINISTRATIVO -